



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2698/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.698, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

Art. 2º Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2017

Data: 14 de março de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

Art. 2º Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR: CESAS;
CFOF

Data 02/03/2017



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 020-2017

DATA: 22 FEV. 2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação →	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação →	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação →	() Fav. () Contra () abst
Votação única 13/03/2017 →	() Fav. () Contra () abst
 Secretário(a)	

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

Art. 2º Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral, ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 017/2017

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva disponibilizar ônibus para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa, para que a Prefeitura Municipal possa disponibilizar ônibus da frota de veículos para deslocar pessoas do velório até o Cemitério. O pedido para o transporte deve ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, via ofício ou pessoalmente.

Para ser beneficiado com o serviço, faz se necessário a obtenção do auxílio funeral, que é requerido junto a Secretaria de Assistência Social, ou a família ser cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal.

A iniciativa é uma demanda antiga da população, que muitas vezes não tinha condições de se deslocar em grande número até o Cemitério, e deixavam de presenciar o enterro de entes queridos. Por meio do ônibus, com capacidade de 42 lugares, o cortejo é feito do local do velório, que deve ser dentro dos limites geográficos do município de Sorriso, até o Cemitério Municipal.

Além de tratar de um serviço de caráter social, a medida garante mais conforto e segurança às famílias num momento difícil. Tudo para garantir o respeito e solidariedade merecidos pelas pessoas nestas ocasiões.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 064/2017

DATA: 13/03/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 20/2017

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 020/2017 cuja ementa: Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências. **VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 020/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 021/2017.

DATA: 13/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 020/2017 cuja ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012/2017

DATA: 13/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2017.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 020/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo objetiva a disponibilização de um ônibus da frota de veículos para deslocar pessoas do velório até o Cemitério. O pedido para o transporte deve ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, via ofício ou pessoalmente. Para ser beneficiado com o serviço, faz se necessário à obtenção do auxílio funeral, que é requerido junto a Secretaria de Assistência Social, ou a família ser cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal. A iniciativa é uma demanda antiga da população, que muitas vezes não tinha condições de se deslocar em grande número até o Cemitério, e deixavam de presenciar o enterro de entes queridos. Por meio do ônibus, com capacidade de 42 lugares, o cortejo é feito do local do velório, que deve ser dentro dos limites geográficos do município de Sorriso, até o Cemitério Municipal. Além de tratar de um serviço de caráter social, a medida garante mais conforto e segurança às famílias num momento difícil. Tudo para garantir o respeito e solidariedade merecidos pelas pessoas nestas ocasiões. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani da TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANIDA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



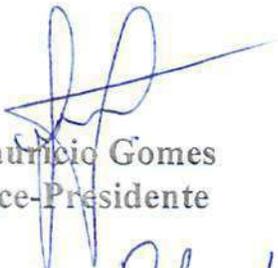
REQUERIMENTO N.º 46/2017



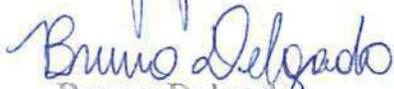
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 28/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 14/2017; deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 16/2017; 20/2017; 24/2017 e 26/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de março de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário